

Reincidência não afasta insignificância, diz Gilmar ao conceder HC

16/10/2019

A reincidência não afasta automaticamente a aplicação do princípio da insignificância. Com este entendimento, o ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, concedeu Habeas Corpus para um homem preso por roubar uma caixa de chocolates.

Carlos Moura / SCO STF



Ministro Gilmar Mendes ressalta que não é razoável acionar aparato estatal por conta de roubo de caixa de chocolates. Carlos Moura-STF

No caso, o homem roubou de um supermercado uma caixa de chocolates, um caixa de balas e uma de refresco em pó, totalizando R\$ 126,36. Os produtos foram recuperados no mesmo dia.

O ministro Gilmar Mendes ressalta a "absoluta irrazoabilidade de ter se movimentado todo o aparelho do estado polícia e do estado-juiz para se condenar o réu pela mera tentativa de furtar uma caixa de chocolate".

Gilmar afirma na decisão que alguns colegas de STF entendem que o princípio da insignificância não se aplica para reincidentes. Mas ele, juntamente com o decano Celso de Mello, tem firmado outro precedente.

"Para aplicação do princípio em comento, somente aspectos de ordem objetiva do fato devem ser analisados. E não poderia ser diferente. Isso porque, levando em conta que o princípio da insignificância atua como verdadeira causa de exclusão da própria tipicidade, equivocado é afastar-lhe a incidência tão somente pelo fato de o paciente possuir antecedentes criminais", afirma.

Por fim, o ministro ressalta que a consequência principal do furto é afetar o patrimônio da vítima, o que não ocorreu, já que os bens foram recuperados logo depois da tentativa de furto.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2019-out-16/reincidencia-nao-afasta-insignificancia-gilmar-conceder-hc/>